



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

PROJETO DE LEI n.º, de 2020.
(Do SENADOR REGUFFE)

Altera a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, para proibir a interrupção da prestação do fornecimento de água e energia elétrica enquanto vigorar estado de calamidade pública no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“**Art. 7º**

.....

VII – ao usuário é garantido que não haverá qualquer corte ou interrupção da prestação de fornecimento de água e energia elétrica enquanto vigorar estado de calamidade pública no Brasil. (AC)”

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“**Art. 6º**

.....

VII – ao usuário é garantido que não haverá qualquer corte ou interrupção da prestação de fornecimento de água e energia elétrica enquanto vigorar estado de calamidade pública no Brasil. (AC)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/20349.00848-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta uma grave crise, sem precedentes, em razão da disseminação do Coronavírus (Covid19) em solo nacional. A prioridade indiscutível nesse momento é a preservação da vida e da saúde de nossa população, em razão da rápida e intensa transmissibilidade desse vírus.

Além da integridade das pessoas, os efeitos devastadores sobre a economia e a vida direta das pessoas são muito preocupantes, inclusive com o aumento drástico do desemprego que se avizinha.

Nessa linha, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Brasil, defendo a proibição de qualquer tipo de corte ou interrupção no fornecimento de serviços essenciais como água e energia elétrica à população brasileira.

Por fim, urge lembrar que a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre concessão e permissão de serviços públicos, não trata dos serviços públicos prestados pela administração pública, diretamente ou por meio de outorga a entidades da administração indireta. O diploma que trata da proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados pela administração pública é a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, razão pela qual propõe-se a alteração da citada legislação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Senadores para aprovarmos rapidamente o presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em ...

SENADOR REGUFFE

PODEMOS/DF



SF/20349.00848-50